RESPOSTA DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05-2018

À Comissão Permanente de Licitações – FEPAM

Ref.: TP 05-2018 *– Contratação de pessoa jurídica para o* ***fornecimento de materiais elétricos*** *destinados às obras do Centro de Convenções e Eventos do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, conforme quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos e Retificação.*

A empresa JMD DISTRIBUIDORA LTDA, sob o CNPJ 04.114.694/0001-49 interpôs recurso alegando que o produto ofertado no item 03 do Edital TP 05-2018 da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, mantenedora do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, atende a todos os requisitos estabelecidos no referido edital.

O anexo I do edital TP 05-2018 continha todos os itens a serem licitados e suas descrições, sendo que o Item 03, questionado pela recorrente, traz o seguinte:

> *Perfilado perfurado 38x38x6000mm pré galvanizado vincado para maior resistência chapa #22 Modelo : 936564 Marca de Referência: CEMAR ou similares."(grifo nosso)*

Seguindo o estabelecido no item 5.11 do referido edital:

> *5.11. As licitantes deverão apresentar CATÁLOGO DE TODOS OS PRODUTOS FORNECIDOS, com as características técnicas que comprovem o atendimento das exigências necessárias descritas na tabela constante do Anexo I deste edital. (grifo nosso)*
> *5.11.1. Os catálogos apresentados deverão ser originais ou, se retirados da internet, deverão constar à data de acesso e o endereço eletrônico acessado, sob pena de desclassificação;*
> *5.11.2. Os catálogos apresentados pelas licitantes deverão estar itemizados, ou seja, deverá constar à indicação dos itens cotados pelas licitantes nos respectivos catálogo, sob pena de desclassificação.(grifo nosso)*

O Edital traz ainda em seu bojo, no item 17.8, que é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Esta faculdade, no entanto, não permite a inclusão posterior de documentos

ou de informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

Seguindo este preceito, verificando que o catálogo fornecido junto à documentação da proponente não dispunha de todas as informações sobre o Item 03, de forma clara, e usando de sua faculdade, acessamos o site do fabricante apresentado no catálogo fornecido pela licitante, no dia da Abertura dos Envelopes de Propostas (02/05), no horário mencionado na Ata para análise. Não foi encontrado no site, informações sobre o tipo de chapa, material ofertado e nem sobre o "tipo vincado", conforme o proposto e marcado pela licitante, modelo **CKP 100**.

Os documentos juntados pela licitante no recurso informam que o site **NÃO** continha as informações necessárias sobre o item nem mesmo seu catálogo. Informações estas que, segundo o próprio fabricante, em documento apresentado no recurso, constavam desatualizadas em seu site, de acesso público e em seu catálogo.

Logo, entende-se que foram realizadas as diligências necessárias acerca do item em questão, e cujas informações alegadas pela recorrente não se encontram em site ou catálogo apresentados junto à proposta ou pelo recurso, conforme afirma o fabricante e a recorrente.

A recorrente informa ainda em recurso, que o item 03 **PODE** ser fabricado na "chapa 22" e "vincado". Entende-se que esta informação deveria constar da proposta e não apresentada como adicional por meio de recurso, após a desclassificação.

Decide-se por manter a decisão de que as informações que comprovam o atendimento à similaridade a aceitação da proposta não foram demonstradas, mantendo assim a decisão de DESCLASSIFICAR a licitante JMD DISTRIBUIDORA LTDA.

Patos de Minas, 21 de maio de 2018.

Delduque Garcia Mundim Junior
Técnico Responsável
(original assinado)